



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI



Nº: 024/2014

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AUTOR: Executivo

DATA: 24/02/2014

Foram digitalizadas 12 páginas, incluindo esta capa, em 25/03/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/065/2014

Congonhas, 24 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO
4ª Reunião Ord
EM 25 / 02 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 351
Recebido em 24 de 02 de 2014
Horário 14:39

SCPL

Patricia Fabiana Moura
Assinatura Responsável
Câmara Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**



PROJETO DE LEI N.º 024 /2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas mediante convênio, no exercício de 2014, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - (Fórum de Congonhas. (cessão de 4 servidores públicos municipais efetivos))	R\$ 63.635,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

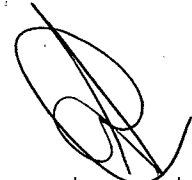
PROJETO DE LEI Nº 024/2014
 APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS — NULOS
 — CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 25 DE 02 DE 20 14

 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
 Nº Protocolo 355
 Recebido em 24 de 02 de 2014
 Horário 17:37

Patricia Fabiana Moura

 Câmara Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem por objetivo firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é a cessão 4 servidores públicos municipais efetivos para contribuir para a efetividade do atendimento no Fórum de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS / CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430 / SSP-MG	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS / PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		CNPJ: 21.154.554/0001-13
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena - 1.420		
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	UF: MG	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL: Joaquim Herculano Rodrigues	CI:	CPF:
CARGO: Presidente		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Cessão de 4 servidores públicos municipais	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2016.
---	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão de 4 servidores públicos municipais efetivos para prestarem serviço ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuir para a efetividade do atendimento no Fórum de Congonhas

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Ceder os servidores municipais efetivos para prestarem serviço no Fórum de Congonhas.
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos e obrigações decorrentes do vínculo empregatício dos servidores cedidos.
- Cumprir as demais cláusulas do termo.

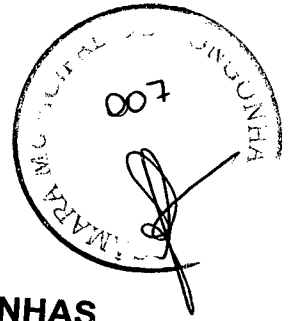
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

- Receber os funcionários cedidos pelo município, fornecendo-lhes treinamento e orientações necessárias para o bom desempenho de suas atividades.
- Cumprir as demais cláusulas do termo.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	
1. Cessão de 4 servidores	1.1	2014: Pagamento de salário/encargos/13º	5.785,00	63.635,00	mês	11	mar a dez/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

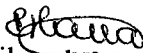
A despesa referente à formalização de convênio entre o Município e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG (Fórum), que trata da cessão de servidores, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 63.635,00 (sessenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais) para o exercício de 2014.

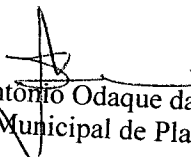
Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita prevista, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2014.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças

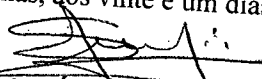

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de convênio entre o Município e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG (Fórum), que trata da cessão de servidores, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2014

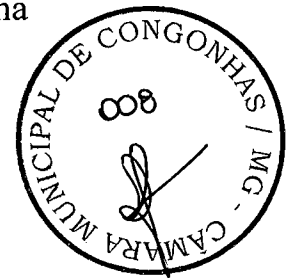

SANDRO CÉSAR CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO



Exmo.sr.
Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** ao seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei nº 024/2014 de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de fevereiro de 2014.



Vereadores






¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

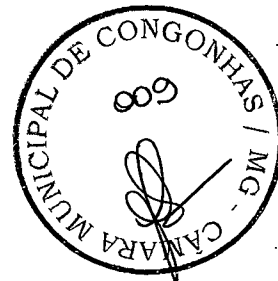
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de fevereiro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2014 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 025/2014, de autoria do Executivo, visa autorização para firmar convênio com o TJMG..

O projeto está devidamente motivado, sendo legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é o nosso relatório.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de fevereiro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2014 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 025/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas mediante convênio, no exercício de 2014, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum de Congonhas. (cessão de 4 servidores públicos municipais efetivos)	R\$ 63.635,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores pedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de fevereiro de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Wagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.360, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas mediante convênio, no exercício de 2014, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum de Congonhas. (cessão de 4 servidores públicos municipais efetivos)	R\$ 63.635,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
nº 391
recebido em 28 de 02 de 2014
hora 09:45

Patricia Juliana Moura
Secretaria Municipal de Congonhas